

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N° 02/2026

1. Informações básicas:

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar de nº 02/2026, sendo que a demanda em análise se refere ao Documento de Formalização de Demanda 12/2026, emitido pela Diretoria Geral após solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana.

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. A Câmara Municipal de Itabaiana não possui um marco físico, artístico e institucional definitivo na sede do Poder Legislativo municipal que resgate, homenageie e eternize a memória histórica de Quintino de Lacerda — uma das figuras mais proeminentes da história de Itabaiana, herói da causa abolicionista e um dos primeiros vereadores negros do Brasil. O resgate histórico e a celebração de personalidades locais promovem o direito à cultura, fortalecem a identidade regional e valorizam a representatividade étnico-racial no espaço do parlamento municipal. Essa iniciativa alinha-se diretamente ao princípio constitucional de valorização do patrimônio cultural e ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável em sua dimensão cultural (NLLC, art. 5º e art. 11, IV).

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

3.1. De acordo com os objetivos estratégicos da política de aquisições da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, estabelecidos pelo Plano de Contratação Anual 2026¹, disponibilizado no site oficial deste Poder Legislativo, há previsão de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para contratação de serviços técnicos profissionais.

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. A escultura deverá ser baseada em registros iconográficos e pesquisas biográficas históricas documentadas sobre Quintino de Lacerda.

4.2. Confecção recomendada em materiais consagrados pela resistência à oxidação e passagem do tempo, garantindo a solidez e durabilidade da obra de arte no edifício da Câmara Municipal de Itabaiana.

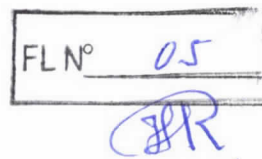
4.3. Inclusão de uma placa em aço inox, contendo texto gravado em baixo relevo a ser fornecido pela Câmara de Itabaiana sobre Quintino de Lacerda.

4.4. A arte deverá ficar em local de fácil acesso, de modo que se permita visualização e leitura adequada da placa comemorativa por pessoas com deficiência (acessibilidade).

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

5.1. 01 (uma) unidade de obra de arte, acompanhada de 01 (uma) base correspondente e 01 (uma) placa de identificação.

¹ PCA 2026. Disponível em: <<https://cmitabaiana.se.gov.br/relatorio/pca-2026/324>>. Acesso em 27 de agosto de 2026.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

6. Levantamento de mercado e descrição da solução como um todo

6.1. Análise das alternativas

a) **Pintura de um retrato em óleo sobre tela:** Possui menor impacto visual tridimensional no espaço físico da Câmara e é mais vulnerável a danos por umidade e luz solar, não atingindo a imponente e o caráter de "eternização" demandado pela homenagem.

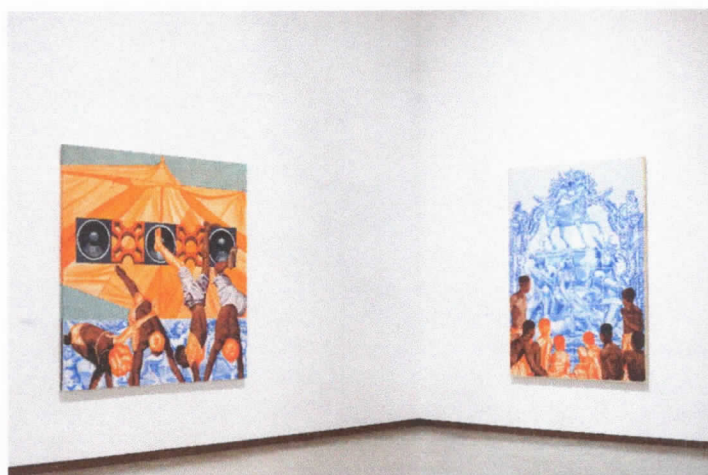


Figura 1 - Pintura em óleo sobre tela

b) **Escultura de busto em bronze fundido:** Embora de altíssima durabilidade centenária², o bronze (liga metálica de cobre e estanho) exige custos de matéria-prima³ e fundição extremamente elevados. Sendo o local de instalação um ambiente protegido, o custo de aquisição do bronze torna-se desproporcional e desvantajoso frente à finitude dos recursos públicos.

² Por que o bronze é utilizado em estátuas? Disponível em: < <https://randolphrose.com/blogs/blog/why-is-bronze-used-for-statues> >. Acesso em 09 de setembro de 2026.

³ Cobre dispara para máxima histórica enquanto turbulência tarifária pressiona mercado. Disponível em: < <https://www.infomoney.com.br/mercados/cobre-dispara-para-maxima-historica-enquanto-turbulencia-tarifaria-pressiona-mercado/> >. Acesso em 09 de setembro de 2026.



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO



Figura 2 - Busto de Duque de Caxias, inaugurado em dezembro de 1957⁴

c) Escultura de busto em resina sintética com acabamento metalizado: Trata-se da solução técnica e economicamente mais vantajosa, mostrando-se compatível com o local de instalação no edifício da Câmara de Itabaiana, vejamos:

- Resina sintética é significativamente mais econômica que o bronze;⁵
- Reduz substancialmente o peso da estrutura (facilitando a logística de instalação). Conforme Callister (2016)⁶, ligas de cobre apresentam massa específica que variam entre $8,25\text{g/cm}^3$ e $8,94\text{g/cm}^3$, enquanto polímeros e materiais compósitos apresentam massa específica variando entre $0,90\text{g/cm}^3$ e $2,1\text{g/cm}^3$.
- Possibilita excelente detalhamento artístico e apresenta uma vida útil e custo de manutenção plenamente compatíveis com os fins públicos almejados, possuindo excelente resistência e durabilidade⁷.

⁴ Busto de Duque de Caxias. Disponível em: <<https://portalbelohorizonte.com.br/o-que-fazer/arte-e-cultura/obras-de-arte/busto-de-duque-de-caxias>>. Acesso em 09 de setembro de 2026.

⁵ Quanto custa uma estátua? – Guia de preços para 2026. Disponível em: <<https://sculptureshome.com/pt/quanto-custa-uma-estatua-2025-price-guide/>>. Acesso em 09 de setembro de 2026.

⁶ CALLISTER, William D. Ciência e engenharia de materiais: uma introdução. 9. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2016. P 814 a 816. Tabela B.1.

⁷ Resina de Poliéster: Descubra Tudo Sobre Este Material Versátil. Disponível em: <<https://www.quimica10.com.br/blog/categorias/artigos/resina-de-poliester-descubra-tudo-sobre-este-material-vers-aacute-til>>. Acesso em 09 de setembro de 2026.



FL N° 07
C.R.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO



Figura 3 - Hall de entrada da Câmara de Itabaiana

6.2. Modelagem de Seleção do Fornecedor

a) Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21): Aplicável caso a Câmara opte pela contratação de artista plástico específico e consagrado. A hipótese exige a demonstração, por elementos objetivos e documentalmente comprováveis, de que o profissional é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de modo a afastar escolhas arbitrárias do gestor. No caso em análise, a inexigibilidade apresenta-se, em princípio, como alternativa compatível com a natureza do objeto, considerando que a contratação não se destina à aquisição de uma obra padronizada ou de produção comum, mas à criação de busto artístico cuja execução envolve características próprias, identidade, técnica e expressão artística do profissional escolhido.

A ausência, no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana, de profissional com conhecimento técnico e artístico suficiente para avaliar a qualidade de uma escultura também recomenda especial cautela na instrução do processo, podendo ser suprida mediante apoio técnico especializado ou outros meios idôneos de avaliação. Todavia, essa circunstância, isoladamente, não autoriza a contratação direta. O fundamento central da inexigibilidade deve permanecer na inviabilidade de competição, associada ao preenchimento dos requisitos específicos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, especialmente a demonstração da consagração do artista perante a crítica especializada ou a opinião pública e a justificativa da escolha do profissional. Desse modo, quanto mais robusta for a documentação acerca da trajetória,



JPR

experiência, reconhecimento, portfólio, obras anteriormente executadas e características artísticas do profissional, maior será a segurança jurídica da contratação direta.

b) Concurso Público (arts. 30 e 35 da Lei nº 14.133/21): O concurso mostra-se adequado caso a Administração pretenda selecionar, entre diferentes artistas, o melhor trabalho artístico mediante julgamento por critérios previamente estabelecidos, com atribuição de prêmio ou remuneração ao vencedor. Trata-se de alternativa que, por sua própria natureza, favorece a ampliação da participação e a comparação entre diferentes soluções artísticas. No entanto, sua realização exige planejamento específico, definição objetiva dos critérios de julgamento e constituição de comissão julgadora dotada de conhecimento compatível com a natureza predominantemente artística do objeto. Segundo as informações constantes do processo, a Câmara Municipal de Itabaiana não dispõe de servidores qualificados para compor essa comissão, circunstância que representa dificuldade operacional relevante, embora não constitua, isoladamente, fundamento jurídico para afastar a realização do concurso.

No caso concreto, a escolha entre as duas alternativas deve considerar, portanto, a própria natureza da necessidade administrativa. Se a intenção da Câmara for obter qualquer solução artística adequada, permitindo que diversos profissionais apresentem propostas e que a Administração escolha aquela considerada mais apropriada, o concurso tende a ser o instrumento mais compatível com essa finalidade. Entretanto, se a Administração pretende contratar determinado artista em razão de sua identidade artística, trajetória, reconhecimento público e características próprias de sua produção, e a prospecção de mercado demonstrar a inexistência de pluralidade efetiva de profissionais em condições equivalentes para atender à necessidade específica, a inexigibilidade poderá revelar-se a alternativa mais adequada, por reconhecer juridicamente uma situação na qual a competição não se mostra efetivamente viável.

Nesse contexto, foi identificado o artista plástico Elias Santos, cuja atuação artística e experiência na confecção de obras de arte são apontadas como relevantes no Estado de Sergipe. Segundo as informações levantadas, o artista possui obras expostas em diferentes localidades e apresenta trajetória compatível com a natureza do objeto pretendido. Tais circunstâncias, entretanto, deverão ser devidamente comprovadas e incorporadas aos autos por meio de portfólio, registros de obras realizadas, exposições, premiações, matérias jornalísticas, manifestações da crítica especializada, documentos de contratações anteriores ou outros elementos idôneos que demonstrem sua efetiva consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada. Registros disponíveis em redes sociais, inclusive no Instagram⁸, podem ser utilizados como elementos complementares, mas não devem constituir, isoladamente, a comprovação da consagração exigida pela legislação.

Assim, a conjugação entre natureza personalíssima da atividade artística, identidade e características próprias da produção, consagração do artista, prospecção de mercado,

⁸ Instagram Elias Santos. Disponível em: <
<https://www.instagram.com/elias.santos.art?igsi=MTRlcjI0dDE2ODVkdQ==>>. Acesso em 08 de setembro de 2026.



FL N° 09
STR

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

inexistência de alternativas efetivamente equivalentes e adequada justificativa de preço confere maior robustez à conclusão pela adoção da inexigibilidade de licitação.

elias.santos.art
Editado · 20 sem

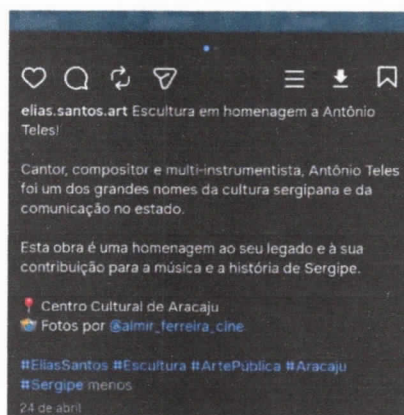


Figura 4 - Obra exposta no Centro Cultural de Aracaju



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO



elias.santos.art e artistaveio
Vila do Forró na Orla de Atalaia



ELIAS SANTOS
GALPÃO ARTES VISUAIS



ELIAS SANTOS RECEBE CONVITE PARA HOMENAGEAR O ARTISTA VÉIO NO SÃO JOÃO DE SERGIPE

De escultor para escultor

@elias.santos.art



53



elias.santos.art Recebi com muita honra o convite do Governo de Sergipe, por meio da Secretaria do Trabalho (@trabalho.se | @jorge.estrategia), para desenvolver uma homenagem ao grande artista Véio (@artistaveio) durante os festejos juninos.

Reconhecido como um dos mais importantes artistas sergipanos da atualidade, Véio construiu uma trajetória que vai além das fronteiras sergipanas. Para mim, como escultor, foi uma satisfação imensa prestar essa homenagem a outro escultor que tanto representa a cultura e a identidade do nosso estado.

O projeto resultou em esculturas ampliadas de aproximadamente 4 metros de altura, produzidas em resina e fibra de vidro, materiais que garantem alta resistência, durabilidade e riqueza de detalhes.

Agora, essas obras passam a integrar o acervo do Governo de Sergipe, perpetuando a arte, a memória e o legado de um dos maiores nomes da cultura sergipana.

Meus agradecimentos à Secretaria do Trabalho pela valorização da arte produzida em nosso estado e ao Véio pela confiança.

#EliasSantos #ArtistaSergipano #ArraiaDoPovo
#Sergipe menos

29 de maio

Figura 5 - Exposição Arraiá do Povo



FL N° 11
JLR

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO



Figura 6 - Matéria Jornalística sobre esculturas do Artista Elias Santos



FL N° 12

JRR.

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

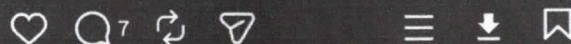


elias.santos.art
Arena Batistão

@elias.santos.art



Lourival Baptista e Edson Arantes do Nascimento (Pelé), de Elias Santos.



elias.santos.art A entrega de hoje foi mais que esculturas. Foi memória, respeito e eternidade moldadas em forma.

Tive a honra de transformar em arte dois gigantes da nossa história: Lourival Baptista, idealizador do Estádio Batistão e responsável por um dos maiores símbolos do esporte sergipano, e Edson Arantes do Nascimento, o eterno Rei Pelé, que levou o nome do Brasil ao mundo e eternizou na história do futebol.

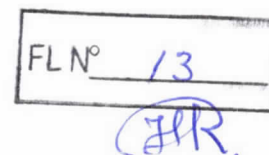
Agradeço ao Governo do Estado de Sergipe (@governosergipe) e à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer (@esporte.sergipe), na pessoa da secretária Mariana Dantas (@marianadantas.se), pela confiança e pela oportunidade de eternizar esses ícones na Arena Batistão.

A arte permanece. A história também.

#EliasSantos #EsporteSergipano #ArenaBatistão
#Escultura #ArteSergipana menos

11 de fevereiro

Figura 7 - Obras expostas no Estádio Lourival Baptista



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Não há dúvidas que o artista é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo suas obras expostas em diversos órgãos públicos, eventos culturais consagrados do Estado de Sergipe, além do reconhecimento do seu trabalho exposto nas redes sociais e programas jornalísticos.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme Apêndice I, estimativa de despesa.

8. Justificativas para Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do objeto, entende-se inviável o parcelamento da solução, uma vez que a contratação consiste na criação e execução de um busto artístico, atividade de natureza predominantemente intelectual e autoral, cuja concepção, modelagem e execução devem manter unidade artística e técnica. O fracionamento da solução entre diferentes profissionais poderia comprometer a identidade estética da obra, a coerência entre suas etapas de elaboração e o resultado artístico pretendido pela Administração.

Ressalte-se que o não parcelamento não decorre de mera conveniência administrativa, mas das características intrínsecas do objeto, especialmente seu caráter autoral, personalíssimo e indivisível quanto ao resultado artístico. A execução integral por um único profissional permite preservar a unidade conceitual da obra, assegurar a responsabilidade pelo resultado final e garantir maior coerência entre as etapas de criação e execução.

Dessa forma, diante da natureza artística e indivisível da solução, da necessidade de unidade na execução e dos resultados obtidos na prospecção de mercado, conclui-se que o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente mais adequado, não havendo prejuízo à competitividade, especialmente porque a própria natureza do objeto e a análise de mercado indicam a ausência de pluralidade efetiva de profissionais aptos a executar parcelas independentes da solução.

9. Resultados Pretendidos

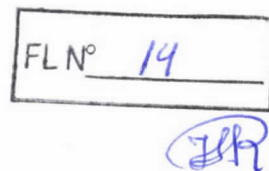
Atendimento eficaz à necessidade de resgate cívico com a máxima economicidade e eficiência orçamentária, gerando custos iniciais de aquisição e manutenção significativamente inferiores em relação à confecção de monumentos fundidos em bronze.

10. Providências

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, adequação física da Câmara ao recebimento da escultura, além da recomendação que haja servidores para gerir e posteriormente fiscalizar a prestação do serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há dependências contratuais diretas para a execução e entrega do busto. Eventuais contratações acessórias de cerimonial, sonorização ou eventos de inauguração cívica deverão



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ser processadas de forma independente e devidamente segregadas do contrato principal de confecção artística.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não há parâmetros objetivos que possam ser considerados por esta Câmara de Vereadores no estudo de impacto ambiental da contratação em tela.

13. Posicionamento Conclusivo

A equipe de planejamento conclui que a contratação para a confecção de busto em resina sintética em homenagem a Quintino de Lacerda é tecnicamente viável, juridicamente oportuna e economicamente vantajosa, caracterizando-se como a solução mais equilibrada para atender ao interesse público com zelo ao erário municipal.

Itabaiana, 09 de setembro de 2026

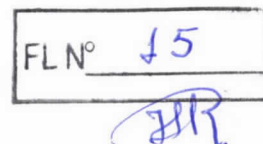
Luiz Henrique Carvalho Vieira

Diretor Geral

14. Decisão da Autoridade Competente:

- () De acordo. Aprovo e defiro o presente ETP e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a confecção, de pronto, da competente Autorização por este gestor signatário e demais atos e documentos subsequentes ordenados e concatenados.
- () Indefiro, por hora, o presente ETP por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal e Itabaiana



APÊNDICE I - ESTIMATIVA DA DESPESA ETP

Objeto Demandado: A Câmara Municipal de Itabaiana não possui um marco físico, artístico e institucional definitivo na sede do Poder Legislativo municipal que resgate, homenageie e eternize a memória histórica de Quintino de Lacerda — uma das figuras mais proeminentes da história de Itabaiana, herói da causa abolicionista e um dos primeiros vereadores negros do Brasil.

1. Metodologia: Foi realizada pesquisa no Portal Nacional das Contratações Públicas, entre contratações em diversos órgãos, verificando valores de bustos em bronze maciço, resina sintética e pintura feita á óleo sobre tela.

2. Valores obtidos

2.1. Busto em Bronze

Órgão	Valor
MUNICIPIO DE ITABERAÍ ⁱ	R\$130.000,00
MUNICIPIO DE POMPEU ⁱⁱ	R\$ 61.800,00
MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU ⁱⁱⁱ	R\$ 38.600,00

2.2. Busto em Resina Sintética

Órgão	Valor
MUNICIPIO DE PICUI ^{iv}	R\$12.000,00
MUNICIPIO DE PIRACICABA ^v	R\$ 35.000,00
MUNICIPIO DE CUBATAO ^{vi}	R\$ 37.000,00

2.3. Pintura em óleo sobre tela

Órgão	Valor
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA ^{vii}	R\$32.000,00
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA ^{viii}	R\$32.700,00
MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA ^{ix}	R\$5.000,00

3. Observações

Embora tenham sido encontrados valores maiores que o previsto no PCA 2026, o valor definitivo deverá ser encontrado após a elaboração do Termo de Referência e posterior solicitação oficial ao artista evidenciado. A partir daí, o setor orçamentário emitirá declaração de que o orçamento da Câmara comporta tal contratação.

Importante considerar também que por se tratar de obra de arte, a contratação escapa aos modelos econômicos tradicionais de precificação objetiva porque o mercado de arte opera



FL N° 16

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

sob a premissa de bens não fungíveis e de utilidade puramente simbólica. Em produtos industriais ou *commodities*, o preço é ancorado em custos de produção, capacidade funcional e substitutibilidade imediata. Na arte, a singularidade de cada peça invalida essas referências.

Itabaiana/SE, 09 de setembro de 2026.

Luiz Henrique Carvalho Vieira

Diretor Geral

ⁱ <https://pncp.gov.br/app/editais/02451938000153/2025/28>

ⁱⁱ <https://pncp.gov.br/app/editais/18296681000142/2026/166>

ⁱⁱⁱ <https://pncp.gov.br/app/editais/83102285000107/2026/53>

^{iv} <https://pncp.gov.br/app/editais/08741399000173/2025/74>

^v <https://pncp.gov.br/app/contratos/46341038000129/2026/1113>

^{vi} <https://pncp.gov.br/app/editais/47492806000108/2025/159>

^{vii} <https://pncp.gov.br/app/editais/09283185000163/2026/41>

^{viii} <https://pncp.gov.br/app/editais/13341961000101/2026/53>

^{ix} <https://pncp.gov.br/app/editais/08357642000154/2025/90>



13/2026

Última atualização 20/07/2026

Acessar Contratação

Local: Pompéu/MG Órgão: MUNICIPIO DE POMPEU Unidade compradora: 1 - MUNICIPIO DE POMPEU

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/07/2026 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 18296681000142-1-000166/2026 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de criação, modelagem, fundição e acabamento de um busto artístico em bronze

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de criação, modelagem, fundição e acabamento de um busto artístico em bronze, retratando o Padre João Porto, com altura aproximada de 65 cm, destinado à instalação no Museu Histórico e Genealógico de Pompéu, em atendimento às necessidades da Diretoria de Políticas Culturais, Patrimônio Histórico e Turismo do Município de Pompéu/MG, visando à preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico e cultural do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61.800,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 61.800,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MODELAGEM, FUNDIÇÃO E ACABAMENTO DE UM BUSTO ARTÍSTICO EM BRONZE	1	R\$ 61.800,00	R\$ 61.800,0

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar

diploma.

FL N° 18

DR

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Todos os direitos de publicação de informações relacionadas à licença de uso.



006/2026 - IL/2026

Última atualização 18/02/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU**Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 13/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 83102285000107-1-000053/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.**Objeto:**

Contratação de artista plástico para criação, confecção, fornecimento e instalação de busto em bronze em homenagem ao Sr. RODESINDO PAVAN, a ser instalado em local público sito a Avenida Rodesindo Pavan, Bairro Laranjeiras em Balneário Camboriú.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 38.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 38.600,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO BUSTO.	1	R\$ 38.600,00	R\$ 38.600,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É guiado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.768, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

FL N° 20

ER.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Fonte: <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

HR



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 65/2025

Última atualização 06/12/2024

Local: Itaberaí/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE ITABERAÍ

Unidade compradora: 989403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 02451938000153-1-000028/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLÁSTICO PARA CONFECÇÃO DE BUSTO EM BRONZE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Obra De Arte tipo: estátua. material: resina e concreto armado, formato: humano, altura: 175, dimensões da base: 60 x 60, características adicionais: conforme especificação do projeto artistico	1	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Fundado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

FL N° 22
JLR.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800-978-9001

Toda a estruturação e seleção de informações relacionadas à presença de uso.

JLR



Empenho nº 202612010000391

Última atualização 13/07/2026

Local: Piracicaba/SP Órgão: MUNICIPIO DE PIRACICABA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

Tipo: Empenho Receita ou Despesa: Despesa Processo: 122227/2026 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/07/2026 Data de assinatura: 08/07/2026 Vigência: de 08/07/2026 a 08/07/2026

Id contrato PNCP: 46341038000129-2-001113/2026 Fonte: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Id contratação PNCP: [46341038000129-1-000432/2026](#)

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

Inexigibilidade de licitação para contratação de artista plástico Lazaro de Oliveira Junior para confecção de uma escultura de uma capivara de quatro metros de altura estilo Hiper-Realista, feita em fibra de vidro revestida com tecido acrílico alto.

VALOR CONTRATADO

R\$ 35.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 66.429.180/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 66.429.180 LAZARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direita legal, homologado pelos indicados a compor o citado comitê.

A adequação, fidedignidade e verdade das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Desafio desafiado à verificação de informações relacionadas à licença de uso.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 38/2025



Última atualização 20/05/2026

Local: Cubatão/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE CUBATAO **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



Entrar

Id contratação PNCP: 47492806000108-1-000159/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PLASTICO PARA CONFECCÃO DE BUSTO 'AFONSO SCHMIDT' E MANUTENÇÃO DA ESTATUA PELIE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 62.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Serviço especializado para confecção de busto em fibra de vidro	1	R\$ 37.000,00	R\$ 37.000,00
2	manutenção e reparo de estátua/busto.	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Exibir 5 1-2 de 2 itens

Página 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento da operação do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção técnica legal, homologada pelos indicados a compor o Comitê Gestor.

A adequação, fidedignidade e constância das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP nos termos da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

FL N° 26

RR

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Tudo que precisa saber sobre as informações relacionadas à licitação de uso



9/2025

Última atualização 05/05/2025

Local: Picuí/PB Órgão: MUNICIPIO DE PICUI Unidade compradora: 25114000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08741399000173-1-000074/2025 Fonte: Elmar Tecnologia

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO REFERENTE A CONFECÇÃO DE ESCULTURA, EM TAMANHO REAL, FEITO EM RESINA E FIBRA DE VIDRO COM PINTURA AUTOMOTICA, HOMENAGEM AO SAUDOSO SANFONEIRO GERALDO BURITI, PARA A PRAÇA GERALDO GOMES DE AZEVEDO BURITI

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	PRODUÇÃO DE UMA ESCULTURA BUSTO TAMANHO REAL, FEITO EM RESINA E FIBRA DE VIDRO COM PINTURA AUTOMOTIVA PARA HOMENAGEAR O SAUDOSO SANFONEIRO GERALDO BURITI	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,0

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É órgão do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e constância das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

FL N° 28

PR

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Resposta dada à solicitação de informações relacionadas à Licitação de 09/6.



FL N° 29
JR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2026

Processo nº 006392-50.2026.8.15

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, II c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Vistos.

01. Em harmonia com o Parecer da Diretoria de Processo Administrativo, bem ainda com arrimo no art. 74, II c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **TAVARES CONSULTORIA TÉCNICA LTDA** (CNPJ nº 54.393.092/0001-46), no valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), objetivando a confecção de pintura a óleo do Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, haja vista a relevância singular de sua trajetória jurídica, *ad exemplum* sua investidura na Presidência do STJ (2024-2026), na condição de 1º Paraibano a ocupar o cargo, conforme Termo de Referência (ID.0521921) e Proposta Comercial (ID.0521483).

02. Publique-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa - PB, 04 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Martinho da Nobrega Coutinho**, Presidente do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, em 13/08/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0554725** e o código CRC **559E04EB**.